

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO****UASG: 925154****Objeto**

Serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de laudo técnico de inspeção predial e de projetos básico e executivo visando a reforma das Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina e Maringá.

**Valor máximo por item:**

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| Serviços de engenharia – Cascavel | R\$ 31.460,27 |
|-----------------------------------|---------------|

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| Serviços de engenharia – Londrina | R\$ 49.504,27 |
|-----------------------------------|---------------|

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| Serviços de engenharia – Maringá | R\$ 17.485,00 |
|----------------------------------|---------------|

| Registro de preços? | Vistoria     | Instrumento Contratual | Forma de adjudicação  |
|---------------------|--------------|------------------------|-----------------------|
| Não                 | Facultativa  | Termo de Contrato      | Por item              |
| Exclusivo ME/EPP?   | Cota ME/EPP? | Exige Amostra?         | Decreto nº 7174/2010? |
| Sim                 | Não          | Não                    | Não                   |

**Data e horário de abertura de propostas**

18/07/2025 às 08h45min

**Data e horário da sessão**

18/07/2025 às 09h00min

| Modo de disputa do pregão | Intervalo mínimo entre lances |
|---------------------------|-------------------------------|
| Aberto                    | R\$ 200,00                    |

**Prazo para cadastro de proposta e documentos**

Até o horário de abertura das propostas

**Pedido de Esclarecimentos**Até 15/07/2025 para [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br)**Impugnações**Até 15/07/2025 para [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br)**Prazo para envio da proposta ajustada**

Até 4 horas após solicitação do pregoeiro





## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR VALOR POR ITEM"**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de laudo técnico de inspeção predial e de projetos básico e executivo visando a reforma das Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina e Maringá, conforme condições disciplinadas neste Edital.

### 2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Prazo para envio da Proposta:** DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASGOV ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

**Data da Abertura das propostas e início da disputa:** 18/07/2025

**Horário de Abertura das Propostas:** 08h45min (horário de Brasília)

**Horário de início do Pregão:** 09h00min

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**UASG:** 925154

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCPR;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





3.6.11. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando que o valor médio por item apurado é inferior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.
- 4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

1.1. Os valores unitários e totais propostos não poderão superar os valores unitários estipulados no orçamento do CRCPR.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), observado o disposto no item 9.1.1:

6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;

6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;





- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;
- 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;
- 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal;
- 6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;
- 6.1.9. Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos limites previstos no Anexo I;
- 6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I;
- 6.1.11. Certificado de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, na forma e condições do Anexo I.
- 6.1.12. Certificado de registro de pessoa física no CREA ou CAU, na forma e condições do Anexo I.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.





7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após





decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;





- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Os valores unitários e totais propostos não poderão superar os valores unitários estipulados no orçamento do CRCPR.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCPR.





9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

1.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

1.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.1.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR.

11.1.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.1.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.



11.2. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

- 11.2.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
- 11.2.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;
- 11.2.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.3. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;





12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.10. fraudar a execução do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% sobre o valor do contrato pactuado.





12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br). As respostas serão disponibilizadas no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

### **14. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.

14.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

14.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

15.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

15.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

15.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.





15.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR ([www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br)) e no site de compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

15.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

15.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

15.17. Faz parte integrante deste Edital:

- |                  |                                             |
|------------------|---------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>   | Termo de Referência e seus anexos           |
| <b>Anexo II</b>  | Modelo de Proposta Comercial                |
| <b>Anexo III</b> | Declaração de optante pelo Simples Nacional |
| <b>Anexo IV</b>  | Minuta de Instrumento de Contrato           |

Curitiba, 1º de julho de 2025.

**VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI**  
Pregoeiro





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Pregão Eletrônico CRCPR nº 32/2025**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de laudo técnico de inspeção predial e de projetos básico e executivo visando a reforma das delegacias regionais de Cascavel, Londrina e Maringá, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se nos termos dos art. 6º, inciso XXI, alínea "a" e art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.4. Por se tratar de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, caso não concluídos, será aplicada a previsão do art. 111, da lei nº 14.133/2021.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. As Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina e Maringá, polos importantes de representação do CRCPR no interior do Estado do Paraná, atualmente são responsáveis pelo atendimento dos profissionais nestas regiões que desejem assistência presencial, ainda que o CRCPR ofereça diversos canais de serviço virtuais.
- 2.2. Estas subsedes, classificação dada pela Resolução CFC nº 1.724/2024 para as unidades de representação do Conselho fora das capitais, estão situadas em imóveis antigos, construídos em padrão distinto daquele atualmente adotado no restante da estrutura do CRCPR. Os locais mencionados foram reformados pela última vez entre os anos de 2012 e 2013, abrangendo, no caso da Delegacia de Maringá, modificação apenas na Sala 404, onde fica situado o escritório do regional.
- 2.3. Em que pese as alterações mencionadas tenham ocorrido em período relativamente recente, visitas realizadas pela Diretoria do CRCPR às delegacias regionais evidenciou problemas estruturais recorrentes em pelo menos 2 (dois) dos regionais e desatualização significativa do leiaute e móveis do auditório da Delegacia de Maringá que impedem o uso adequado do espaço. De fato, o laudo técnico contratado por meio da Dispensa de Licitação nº 119/2023 (Proc. SEI 9079623110000643.000190/2023-54) para a Delegacia Regional de Cascavel evidenciou pontos importantes a serem corrigidos naquele regional, como fissuras em paredes, oxidação e coberturas e rufos, sistema de proteção de descargas atmosféricas inadequado e infiltrações decorrentes das mais diversas causas. Relatório fotográfico elaborado por funcionários das Delegacias de Maringá e Londrina apontam para necessidade de reforma de pontos semelhantes, sem, contudo, trazer o embasamento técnico necessário para adoção das providências pelos órgãos de gestão.





- 2.4. Nesse sentido, pretende-se contratar serviços técnicos para levantamento das deficiências observadas e elaboração de projetos de reforma visando garantir a integridade da estrutura física dos regionais e manutenção das condições de uso dos locais para labor. Consigna-se, desde já, a que a proposta de reforma inicial não compreende aumento da utilidade, mas conservação e adequação da estrutura com intuito de, inclusive, alienar tais imóveis em momento oportuno, tendo em vista as disposições do Capítulo VI da Resolução CFC nº 1.724/2024.
- 2.5. Assim, entende-se que o administrador público não deve furtar-se de suas obrigações funcionais, em especial quanto à necessidade de conservação do patrimônio público, devendo, portanto, implementar todas as ações a seu alcance, observada a legalidade estrita que lhe é imposta, para efetiva consecução dos objetivos gerais e específicos da entidade, materializada esta última, neste caso, nos serviços de reforma das edificações.
- 2.6. Demais justificativas quanto à contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES**

- 3.1. A execução do objeto deverá considerar a elaboração de laudo técnico de inspeção predial e elaboração de projeto básico e executivo em plataforma BIM (*Building Information Modeling*), nos termos do art. 19, §3º, da Lei 14.133/2021, para os imóveis das delegacias regionais do CRCPR, que detém as seguintes características:
- 3.1.1. Delegacia de Cascavel:
- 3.1.1.1. Endereço: Rua Salgado Filho, nº 1882, CEP 85801-190;
- 3.1.1.2. Área do terreno: 700,00 m<sup>2</sup>;
- 3.1.1.3. Área construída: 912,93 m<sup>2</sup>;
- 3.1.1.4. Edifício comercial;
- 3.1.1.5. Imóvel próprio.





Imagem 1 – Fachada (vista aérea)



Imagem 2 – Fissuras higroscópicas na fachada





Imagem 3 – Cobertura sobre os pavimentos



Imagem 4 – Área de acesso no térreo



Imagem 5 - Auditório

3.1.2. Delegacia de Londrina:

3.1.2.1. Endereço: Rua Espírito Santo, nº 199, CEP 86010-450;

3.1.2.2. Área do terreno: 581,25 m<sup>2</sup>;

3.1.2.3. Área construída: 1.436,54 m<sup>2</sup>;

3.1.2.4. Edifício comercial;

3.1.2.5. Imóvel próprio.



Imagem 6 – Facha do edifício



Imagem 7 – Vista inferior da marquise de entrada



Imagem 8 – Detalhe da área lateral ao lado do deck de entrada com infiltrações e pintura descascada



Imagem 9 – Trinca em elemento estrutura próximo a um dos limites do edifício



3.1.3. Delegacia de Maringá:

3.1.3.1. Endereço: Avenida Carneiro Leão, nº 135, CEP 87013-932;

3.1.3.2. Área privativa: 129,615 m<sup>2</sup>;

3.1.3.3. Sala comercial em condomínio comercial;

3.1.3.4. Imóvel próprio.



Imagem 10 – Vista da parte frontal do auditório



Imagem 11 – Vista fundos do auditório



Imagem 12 – Vista lateral do auditório

3.2. A título de exemplificação dos trabalhos a serem realizados, o CRCPR pretende efetivar, dentre outros serviços:

3.2.1. Na Delegacia de Cascavel:

- 3.2.1.1. Revisão e adequação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 3.2.1.2. Tratamento de trintas, rachaduras e infiltrações em alvenaria;
- 3.2.1.3. Pintura de paredes, teto, perfil metálico e portas;
- 3.2.1.4. Revisão e vedação de telhados;
- 3.2.1.5. Adequação na rede elétrica (quadro de distribuição, disjuntores);
- 3.2.1.6. Adequar os acessos aos ambientes públicos de acordo com a NBR 9050/2020;
- 3.2.1.7. Substituição parcial do telhado em fibrocimento para correção dos problemas identificados;
- 3.2.1.8. Adequação dos reservatórios de água potável e sistema hidrossanitário.



3.2.2. Na Delegacia de Londrina:

- 3.2.2.1. Revisão e adequação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 3.2.2.2. Tratamento de trintas, rachaduras e infiltrações em alvenaria;
- 3.2.2.3. Pintura de paredes, teto, perfil metálico e portas;
- 3.2.2.4. Revisão e vedação de telhados;
- 3.2.2.5. Adequação na rede elétrica (quadro de distribuição, disjuntores);
- 3.2.2.6. Adequar os acessos aos ambientes públicos de acordo com a NBR 9050/2020;
- 3.2.2.7. Substituição parcial da estrutura em madeira do sistema de telhados;
- 3.2.2.8. Adequação dos reservatórios de água potável e sistema hidrossanitário;
- 3.2.2.9. Substituição de deck em madeira em área externa.

3.2.3. Na Delegacia de Maringá:

- 3.2.3.1. Alteração de layout do auditório para formato mais moderno, contemplando divisórias, forro de gesso, pontos de climatização, adequação de drenos de ar-condicionado, modernização de sistema de iluminação;
- 3.2.3.2. Adequação do espaço para coffee-break, banheiros, sala de apoio e saguão do auditório, mediante substituição de revestimentos, pisos, louças;
- 3.2.3.3. Revisão e adequação do sistema de iluminação;
- 3.2.3.4. Pintura de paredes, teto, perfil metálico e portas.

3.3. As alterações previstas no item 3.2 são consideradas exemplificativas e visam estabelecer o nível de referência da complexidade dos serviços a serem executados, sendo que a definição final das alterações a serem implementadas e grau de intervenção dependerão do resultado do laudo de inspeção predial.

**Disposições Gerais**

3.4. Estão incluídos no escopo do objeto a ser contratado todos os itens a seguir discriminados, bem como os serviços complementares que se fizerem necessários à futura e completa execução das intervenções necessárias:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Levantamentos arquitetônicos e dos sistemas complementares existentes (ao menos instalações elétricas, de lógica e de climatização) |
| 2    | Relatório de inspeção predial (laudo técnico)                                                                                       |
| 3    | Estudo preliminar                                                                                                                   |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4  | Anteprojeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5  | Projetos básico de arquitetura e projetos complementares (interiores, elétrico, cabeamento estruturado, hidráulico, sanitário, climatização, luminotécnico, paisagismo, prevenção e combate a incêndio, estrutura metálica, de impermeabilização, sistema de ancoragem, entre outros, conforme necessidade)    |
| 6  | Projetos executivo de arquitetura e projetos complementares (interiores, elétrico, cabeamento estruturado, hidráulico, sanitário, climatização, luminotécnico, paisagismo, prevenção e combate a incêndio, estrutura metálica, de impermeabilização, sistema de ancoragem, entre outros, conforme necessidade) |
| 7  | Memoriais e desenhos                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8  | Planilhas de orçamento, a partir do modelo BIM, contemplando orçamento sintético, analítica, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços, no mínimo                                                                                                                                                            |
| 9  | Elaboração de cronograma físico-financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10 | Caderno de especificações e encargos (com composição do BDI)                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 11 | Coordenação e compatibilização de projetos                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 12 | Fiscalização da execução                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

- 3.5. A equipe necessária a execução do objeto deverá ser composta de, no mínimo, 1 (um) profissional habilitado em cada uma das seguintes modalidades: arquitetura, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia civil, sendo um o coordenador da equipe.
- 3.6. Os projetos complementares de reforma listados no item 3.4 são exemplificativos e alguns poderão, eventualmente, ser dispensados caso seja comprovada a sua desnecessidade pela Contratada. Deverão ser elaborados aqueles necessários a partir do resultado do laudo de inspeção predial ou de iniciativa dos próprios profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, conforme experiência e técnica, dentro da formação exigida descrita no item 3.5.
- 3.7. Caso alguma solução apresentada pela Contratada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.
- 3.8. A aprovação dos projetos nos órgãos públicos e concessionárias competentes, caso necessário, ficará ao cargo da Contratada. As eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta do CRCPR.
- 3.8.1. Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.
- 3.9. A elaboração dos projetos implica o dever de prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos projetos e demais especificações por ele desenvolvidas, especialmente na ocasião da respectiva execução do objeto ou da licitação para sua contratação.
- 3.9.1. O CRCPR encaminhará por meio eletrônico (e-mail), as dúvidas ou questionamentos dos interessados, ocasião em que deverá receber resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta (lei, norma, estudo científico, etc.).



- 3.9.2. Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos projetos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo indicado no item 3.9.1.
- 3.9.3. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ou promover as alterações necessárias por até 2 (dois) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **Das Etapas**

- 3.10. As etapas deverão obedecer aos seguintes critérios durante o seu desenvolvimento:
- 3.10.1. Estudo Preliminar: Apresentar graficamente e por meio de textos informações sucintas e suficientes para atendimento a cada uma das recomendações do laudo técnico de inspeção predial; atendimento às necessidades e demandas do CRCPR; caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outros requisitos prescritos; caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas; e para caracterização de soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.
- 3.10.2. Anteprojeto: Apresentar graficamente e por meio de textos, informações relativas à opção aprovada na fase de Estudo Preliminar (ambientes interiores e exteriores) e a todos os elementos e seus componentes construtivos, equipamentos e materiais de construção relevantes.
- 3.10.3. Projeto Básico: deverá trazer informações do que será feito, contendo os projetos e o detalhamento das definições construtivas que envolvem o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo, orçamento, cronograma e demais informações técnicas necessárias à licitação, à contratação e à execução da obra de reforma de edificação (Projeto Completo de acordo com as normas ABNT NBR 16.636-1 e NBR 16.636-2). Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, métodos construtivos, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.
- 3.10.4. Projeto Executivo: deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra de reforma (como fazer), por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação e todos os seus elementos, componentes e materiais.
- 3.10.5. Fiscalização Técnica: prestação de assessoria técnica e acompanhamento da conformidade das atividades com os projetos elaborados, fazendo uso de visitas ao local de intervenção, de acordo com a complexidade e ritmo de execução.
- 3.11. Cada uma das etapas listas no item 3.10 passará por análises técnicas para sua aprovação, sendo admitidas até 3 (três) revisões por etapa. A necessidade de revisão nas etapas está diretamente relacionada à qualidade da informação e dos documentos entregues pela Contratada. Se forem constatadas falhas ou informações incompletas, será solicitada revisão, ainda que esgotadas as revisões por etapa.





- 3.12. Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo CRCPR e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.
- 3.13. A fiscalização realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a sua adequação e exigir as revisões que se fizerem necessárias.
- 3.14. Será de responsabilidade da Contratada a introdução das modificações e correções para aprovação.
- 3.15. Os documentos técnicos que forem rejeitados pela fiscalização, parcial ou totalmente, devem ser revistos integralmente, isto é, a Contratada deve apresentar postura permanentemente proativa e verificar inclusive itens que porventura não tenham sido apontados pela fiscalização, mas cujas falhas foram detectadas posteriormente pela Contratada, sempre mobilizando a equipe necessária para tal objetivo. Após revisão minuciosa e correções, a Contratada deve submeter o material à nova avaliação.
  - 3.15.1. Alterações e correções não podem impactar negativamente em soluções já aprovadas, isto é, cada alteração e/ou correção também deve ser compatibilizada e harmonizada entre os projetos de todas as disciplinas.
  - 3.15.2. Em cada revisão deve ser entregue a totalidade dos documentos de todas as disciplinas, em pacote único, mesmo para aquelas que não foi introduzida modificação.
  - 3.15.3. Nenhuma revisão poderá superar a anterior em quantidade de falhas detectadas pela fiscalização.
- 3.16. No caso de revisões ou refazimentos, o prazo utilizado a mais para término da etapa, deverá ser compensado nas etapas seguintes, de forma que o prazo integral de conclusão do objeto não seja prejudicado.
- 3.17. Reincidências de falhas em projetos apontadas para correção pela fiscalização e não atendidas estão sujeitas às sanções deste instrumento.

### **Da Inspeção Predial**

- 3.18. O processo de avaliação das condições técnicas, de uso, operação, manutenção, funcionalidade da edificação e de seus sistemas e subsistemas construtivos, de forma sistêmica, considerando os requisitos do CRCPR, deve ser feito por meio da elaboração de laudos técnicos de inspeção predial. A avaliação consiste na constatação da situação da edificação quanto à capacidade de atender às suas funções, contendo o registro de anomalias, falhas de manutenção, uso e operação e manifestações patológicas identificadas nos diversos componentes do imóvel. A metodologia da inspeção predial deve seguir as diretrizes e procedimentos da ABNT NBR 16.747, contendo os itens mínimos constantes do Anexo A.
- 3.19. O processo de inspeção predial envolve as seguintes etapas:
  - 3.19.1. Levantamento de dados e documentação;





- 3.19.2. Análise dos dados e documentação solicitados e disponibilizados;
- 3.19.3. Anamnese para identificação de características construtivas da edificação, como idade, histórico de manutenção, intervenções, reformas e alterações de uso ocorridas;
- 3.19.4. Vistoria da edificação de forma sistêmica, considerando a complexidade das instalações existentes;
- 3.19.5. Classificação das irregularidades constatadas;
- 3.19.6. Recomendação das ações necessárias para restaurar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos construtivos de cada edificação afetados por falhas de uso, operação e/ou manutenção, anomalias, manifestações patológicas constatadas e/ou não conformidade com a documentação analisada (considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas);
- 3.19.7. Organização das prioridades, em patamares de urgência, considerando as recomendações apontadas pela fiscalização contratual de edificações e Diretoria do CRCPR;
- 3.19.8. Avaliação da manutenção, inclusive conforme NBR ABNT 5674;
- 3.19.9. Avaliação do uso;
- 3.19.10. Redação e emissão do laudo técnico de inspeção predial.
- 3.20. Se detectadas situações que demandem investigação, aprofundamento do diagnóstico e/ou exames especializados, as quais extrapolam a avaliação predominantemente sensorial na data da vistoria, desde que comprovadamente desencadeadas pela inspeção predial, deverá justificar e prescrever a realização de inspeção predial especializada para avaliar as condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade de um sistema ou subsistema específico.
- 3.21. Deverá ser realizado o levantamento prévio das instalações e sistemas existentes a fim de que as alterações arquitetônicas e interligações dos novos sistemas sejam comportadas ou devidamente adaptadas às infraestruturas existentes.
- 3.22. Todos os arquivos relacionados ao projeto da estrutura que estiverem em posse do CRCPR serão repassados à Contratada, no atual estado de revisão. Os projetos existentes são referenciais e podem não corresponder às dimensões *in loco*, cabendo, portanto, conferências pela Contratada.
- 3.22.1. Cabe mencionar que os projetos originais e boa parte do acervo encontra-se em formato físico. O CRCPR não se responsabilizará pela digitalização do acervo.

### **Dos Projetos**

- 3.23. Os projetos deverão ser elaborados em nível executivo, abrangendo todas as recomendações registradas nos laudos técnicos de inspeção predial, passando pelas fases de Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, de modo a possibilitar a execução completa das obras de reformas, e deverão





contemplar o atendimento às normas e leis vigentes, demais requisitos e orientações do CRCPR, adequação à identidade visual do Conselho, estudos de fluxos e leiautes.

- 3.24. As padronizações que definem a identidade visual do CRCPR bem como de sua logomarca serão repassadas em momento oportuno e são referenciais, podendo ser alterados conforme aprovação da fiscalização da execução do contrato.
- 3.25. Na execução do objeto, em todas as etapas e disciplinas, será obrigatória a utilização de tecnologia de modelagem de informação da construção, BIM (*Building Information Modeling*). Para tanto:
- 3.25.1. A Contratada deverá possuir infraestrutura adequada, profissionais treinados e capacitados, e empregar sistemas computacionais e softwares, licenciados e atualizados para conferir produtividade à realização de cálculos, memoriais e para a execução dos desenhos técnicos e modelos tridimensionais.
- 3.25.2. Não será utilizado processo híbrido, qualquer que seja, salvo eventual exceção que deverá ser exaustivamente justificada pela Contratada, e submetida à análise e aprovação da fiscalização do contrato.
- 3.26. Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto, geração automatizada de planilhas e tabelas de quantitativos e materiais, de acordo com cada disciplina.
- 3.26.1. Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos que não estejam disponíveis na internet ou em outro banco de dados deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela Contratada. Estes deverão possuir características físicas fidedignas com o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cores, texturas, entre outras, desde que sejam importantes para coordenação, orçamento e planejamento.
- 3.26.2. Os elementos de projeto utilizados no desenvolvimento dos projetos que estiverem no arquivo BIM deverão estar ou ser desenvolvidos de tal forma que o CRCPR possa utilizá-los livremente em futuros projetos desenvolvidos ou contratados.
- 3.26.3. Deverá ser possível ao CRCPR editar e utilizar os arquivos de elementos do projeto sem ônus algum para o desenvolvimento de outros projetos.
- 3.27. As seguintes definições deverão ser adotadas para os projetos:
- 3.27.1. O Contratado deverá demonstrar permanente postura proativa que vise atender às necessidades e às expectativas do CRCPR por meio da apresentação de soluções que privilegiem a funcionalidade, a economicidade, a durabilidade, o conforto, a higiene e a acessibilidade.
- 3.27.2. Os projetos deverão ser elaborados em nível executivo, de modo a possibilitar a execução completa das obras de reforma, e deverão contemplar o atendimento à legislação e aos normativos vigentes, adequação à identidade visual do CRCPR, estudos de fluxos, leiautes e demais orientações da fiscalização de contratos.





- 3.27.3. Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal ("escalonados"), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos.
- 3.27.4. As louças deverão ser desenhadas obrigatoriamente com suas dimensões e posições, não sendo permitida a utilização de símbolos para representá-las, a não ser que estejam previstos em norma válida específica.
- 3.27.5. Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas, cortes, fachadas, vistas tridimensionais e detalhes para o perfeito entendimento da solução proposta.
- 3.27.6. A unidade de projeto deverá ser centímetros.
- 3.27.7. As cotas não devem ser editadas.
- 3.27.8. As pranchas devem conter a lista de eventuais alterações de projeto, com a indicação do número, descrição, autor e data da revisão.
- 3.27.9. O carimbo deve conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) nome do cliente (CRCPR); 2) especialidade/título do projeto; 3) assunto da prancha; 4) endereço do imóvel; 5) nome e número do registro profissional do autor; 6) campos para assinatura (cliente e autor); 7) número da prancha; 8) escala de plotagem; 9) data da elaboração do projeto.
- 3.27.10. O Memorial Descritivo deverá conter a data de sua realização e a descrição dos serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os processos construtivos a serem adotados, além das instalações especiais exigidas e das obras de infraestrutura e complementares necessárias. A Contratada deverá compor o memorial descritivo com base nas informações extraídas dos modelos BIM. Sempre que no memorial descritivo for mencionado determinado tipo de composição e/ou elemento de projeto, este deverá estar citado em quais pranchas e informação está disponível.
- 3.27.11. O Caderno de Encargos deverá conter todas as informações que orientam a execução da obra, materiais a serem utilizados, unidades de medição, aceitação e/ou recebimento de serviços e obras de engenharia, bem como os procedimentos a serem observados na sua fiscalização. Além das informações técnicas, o caderno de encargos deve apresentar o nome, número de registro do Crea/CAU de todos os profissionais projetistas.
- 3.27.12. A Contratada deverá empregar a norma culta da língua portuguesa na redação dos laudos técnicos de inspeção predial, memoriais, cadernos de encargos, textos e planilhas, etc., observando o conjunto de regras e padrões linguísticos que correspondem a alto nível de escolaridade, sempre procedendo a revisão ortográfica, de acentuação, pontuação, estilo e gramatical antes da entrega ao CRCPR.
- 3.27.13. Os projetos que, porventura, apresentarem qualquer incompatibilidade detectada durante a fase de execução das obras de reforma deverão ser revistos e compatibilizados, em tempo hábil, pelos projetistas, se assim demandado pelo CRCPR, sem custos adicionais.





3.28. O Nível de Desenvolvimento (LOD – *Level of Development*) dos elementos de modelagem em BIM deverá ser:

3.28.1. Nível de Detalhe (ND) de acordo com as etapas de projeto, nos seguintes termos:

| ETAPA             | NÍVEL DE DETALHE (ND) | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estudo Preliminar | 100                   | Geometria e dimensões flexíveis.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Anteprojeto       | 200                   | Definição das dimensões gerais.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Projeto Básico    | 350                   | Elementos finais, com visão da construção e da identificação das interfaces entre as especialidades.                                                                                                                                                                                          |
| Projeto Executivo | 400                   | Detalhamento de todos os elementos que possuam ligação com os de outras disciplinas, de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização das obras/serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução. |

3.28.2. Nível de Informação (NI) de acordo com as etapas de projeto, nos seguintes termos:

| ETAPA             | NÍVEL DE INFORMAÇÃO (NI) | DESCRIÇÃO                            |
|-------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| Estudo Preliminar | 1                        | Denominação ou descrição.            |
| Anteprojeto       | 2                        | Definição de materiais e tipologias. |
| Projeto Básico    | 3                        | Codificação de elementos.            |
| Projeto Executivo | 4                        | Informação de modelo e fabricante.   |

3.29. A dimensão do BIM deverá ser em 3D (modelagem paramétrica), consistindo na modelagem tridimensional de todos os elementos que compõe o projeto dentro de um mesmo ambiente virtual. Deverá ser possível determinar suas dimensões e posicionamentos especiais, gerar relatórios de quantidades e verificar possíveis inconsistências entre as disciplinas.

3.30. Os projetos, memoriais, cadernos de encargos, planilhas orçamentárias e demais documentos, ainda que de diferentes especialidades, deverão manter perfeita compatibilização entre si, de modo que a sua interpretação não suscite dúvidas, não contemple omissões ou conflitos que possam prejudicar a execução.

3.31. A cada etapa de execução do objeto, todos os projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

3.31.1. Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a realização das reformas.

3.31.2. Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características das edificações.



- 3.31.3. Especificação de materiais que possuam alta durabilidade visando maior desempenho e evitando obsolescência prematura.
- 3.31.4. Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida das construções.
- 3.31.5. Adoção de soluções técnicas que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas das edificações.
- 3.31.6. Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança das edificações com o menor efetivo de pessoal possível.
- 3.31.7. Garantia de acessibilidade e segurança na utilização das edificações, com aplicação das normas pertinentes.
- 3.31.8. As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados nos projetos deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética das edificações.
- 3.31.9. Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições dos locais de implantação.
- 3.31.10. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
- 3.31.11. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental.
- 3.31.12. Garantia do conforto e bem-estar dos usuários nos espaços internos e externos das edificações.
- 3.32. Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que possível, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993.

### **Das Planilhas e Memoriais**

- 3.33. As planilhas de orçamentos dos projetos devem conter, em separado, o valor dos serviços (mão de obra), equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI, com as respectivas fórmulas de cálculo, tudo conforme recomendações atualizadas do Tribunal de Contas da União - TCU. Na coluna que indicar qual foi o critério utilizado para a obtenção do preço:
  - 3.33.1. Deve ser utilizado como referência básica, quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado.





- 3.33.2. Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços.
- 3.33.3. Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. O Contratado deverá fornecer ao CRCPR todas as cotações e orçamentos obtidos.
- 3.33.4. Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento.
- 3.33.5. Os orçamentos deverão ser apresentados com valores financeiros com duas casas decimais.
- 3.33.6. Os cronogramas físico-financeiros devem contemplar todas as fases de execução da obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.
- 3.33.7. Os orçamentos e o cronogramas físico-financeiro devem ser apresentados em planilha Excel, com todas as fórmulas visíveis e editáveis.

#### **Das Entregas**

- 3.34. Todos os documentos finais aprovados (relatórios, projetos, memoriais, etc.) deverão ser entregues em arquivos digitais nas extensões ".doc", ".xls", ".dwg", ".rvt", ".ifc" e ".pdf", e formatos congêneres abertos, nos termos do Decreto 10.306/2020, art. 6º, inciso II, todos com assinatura digital da Contratada, à fiscalização do contrato por meio de link compartilhado ou outro método eletrônico, às custas da Contratada, sem qualquer tipo de proteção ou bloqueio.
- 3.34.1. A entrega das etapas de estudo preliminar e anteprojeto deve ser realizada por meio de arquivos digitais assinados (assinatura eletrônica com certificado digital).
- 3.34.2. A entrega do laudo técnico de inspeção predial, memoriais, orçamentos, cronogramas e composições do BDI deve ser realizada em via digital, com assinatura eletrônica, com fotos em alta resolução e gráficos coloridos.
- 3.34.3. Os arquivos com as extensões ".dwg", ".rvt", ".ifc" devem ser elaborados em programa compatível com o Autodesk 2023 ou superior.
- 3.34.4. Uma lista numerada, agrupada por projeto específico e que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao CRCPR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações julgadas pertinentes.

#### **Da Fiscalização Técnica**

- 3.35. Durante a execução dos serviços relacionados aos projetos elaborados, a Contratada deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar que as alterações realizadas ocorram de acordo com a previsão dos projetos aprovados. Para tanto, deverá:





- 3.35.1. Realizar visitas técnicas periódicas, de acordo com a complexidade, etapa e ritmo dos trabalhos em execução, visando o acompanhamento e a assessoria técnica durante toda a execução dos serviços;
- 3.35.2. Aprovar e liberar as medições efetuadas, elaborando relatórios que possibilitem atestar a execução dos serviços;
- 3.35.3. Comparecer às reuniões necessárias para definição de situações alusivas à execução da obra;
- 3.35.4. Conferir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados na execução da obra, de acordo com o memorial descritivo dos serviços e dos projetos aprovados.
- 3.35.5. Responder questionamentos de ordem técnica relacionados aos projetos aprovados, visando evitar erros, interpretações inadequadas ou incorretas, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos.

### **Do Acompanhamento dos Serviços**

- 3.36. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a Contratada e o Fiscal de Contrato e seus eventuais prepostos:
  - 3.36.1. As reuniões ocorrerão a critério da Fiscalização do Contrato, e serão realizadas por meio de solução de comunicação à distância – internet, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente para atender a demandas urgentes e/ou imprevistas.
  - 3.36.2. A Contratada poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.
- 3.37. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá designar um representante, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O coordenador deverá, no mínimo:
  - 3.37.1. Integrar o quadro técnico da Contratada.
  - 3.37.2. Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CRCPR.
  - 3.37.3. Apresentar o cronograma de execução das etapas para aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos.
  - 3.37.4. Programar e coordenar as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades.
  - 3.37.5. Coordenar e supervisionar os trabalhos técnicos de levantamentos, desenvolvimento das soluções propostas e elaboração de projetos, atuando como articulador entre os profissionais envolvidos no trabalho, sempre no sentido de garantir a perfeita integração, compatibilidade e adequação dos projetos das diversas disciplinas e com plena observância dos requisitos do CRCPR, das normas e das legislações específicas.





- 3.37.6. Garantir a integração e compatibilização entre o projeto de arquitetura e todos os projetos complementares, atentando para as inter-relações e as necessidades mútuas, bem como entre projetos, caderno de encargos e planilhas orçamentárias.
- 3.37.7. Analisar os comentários ou recomendações do CRCPR, e em caso de discordância apresentar fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.
- 3.37.8. Zelar pelo total cumprimento dos prazos prefixados, bem como pela observância integral de todas as etapas e requisitos previstos.

### **Das Normativas**

- 3.38. A Contratada será responsável pela observância de dispositivos legais e normativos federais, estaduais e municipais, como Leis, Decretos, Portarias, Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros do Paraná, Vigilância Sanitária, dentre outros), Regulamentos, Códigos, Resoluções, Instruções Normativas e demais aprovadas pelos órgãos competentes e no âmbito do CRCPR, direta ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por seus subcontratados, a exemplo de:
  - 3.38.1. Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.
  - 3.38.2. Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019 - regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
  - 3.38.3. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações.
  - 3.38.4. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
  - 3.38.5. Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta a Lei n.º 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
  - 3.38.6. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
  - 3.38.7. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
  - 3.38.8. Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da





qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos.

- 3.38.9. Decreto n.º 10.306, de 02 de abril de 2020 - Estabelece a utilização do *Building Information Modelling* na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* – Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto n.º 9.983/2019.
- 3.38.10. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
- 3.38.10.1. NR 06 – Equipamento de proteção individual;
- 3.38.10.2. NR 08 – Edificações;
- 3.38.10.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 3.38.10.4. NR 17 – Ergonomia;
- 3.38.10.5. NR 18 – Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;
- 3.38.10.6. NR 23 – Proteção contra incêndios;
- 3.38.10.7. NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- 3.38.10.8. NR 35 – Trabalho em altura.
- 3.38.11. Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas:
- 3.38.11.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.38.11.2. NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- 3.38.11.3. NBR 5.626 – Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção;
- 3.38.11.4. NBR 5.674 – Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- 3.38.11.5. NBR 6.492 – Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos – Requisitos;
- 3.38.11.6. NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução;
- 3.38.11.7. NBR ISO/CIE 8.995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho;
- 3.38.11.8. NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;





- 3.38.11.9. NBR 9.077 – Saídas de emergência em edifícios;
- 3.38.11.10. NBR 9.574 – Execução de impermeabilização;
- 3.38.11.11. NBR 9.575 – Impermeabilização – Seleção e projeto;
- 3.38.11.12. NBR 13.245 – Execução de pinturas em edificações não industriais;
- 3.38.11.13. NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
- 3.38.11.14. NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- 3.38.11.15. NBR 15.220 – Desempenho térmico de edificações;
- 3.38.11.16. NBR 15.527 – Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis;
- 3.38.11.17. NBR 15.575 – Edificações habitacionais – desempenho (todas as 6 partes);
- 3.38.11.18. NBR 16.401 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários (03 partes);
- 3.38.11.19. NBR 16.537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- 3.38.11.20. NBR 16.636-1 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 1: Diretrizes e terminologia;
- 3.38.11.21. NBR 16.636-2 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 2: Projeto arquitetônico;
- 3.38.11.22. NBR 16.747 – Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento;
- 3.38.11.23. NBR 16.752 – Desenho técnico — Requisitos para apresentação em folhas de desenho.
- 3.38.11.24. NBR 17.068 – Desenho técnico – Requisitos para representação de dimensões e tolerâncias.
- 3.38.12. Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- 3.38.13. Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.





- 3.38.14. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.
- 3.38.15. Legislação municipal de Cascavel, Londrina e Maringá, em especial quanto à disposição de resíduos e instalação de caçambas de entulho em passeios.
- 3.38.16. Regras condominiais aplicáveis ao condomínio comercial da Delegacia de Maringá.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.1. Todos os serviços deverão atender fielmente as especificações que originarão o Contrato, que por sua vez se vincula ao respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 4.2. O objeto será executado com a edificação em uso, sendo de exclusiva responsabilidade de a Contratada desenvolver as atividades respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas dos Municípios de Cascavel, Londrina e Maringá, conforme o caso. Desta forma, somente poderão ser executados serviços que originem ruídos ou transtornos a circulação e a segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários extraordinários previamente agendados.
  - 4.2.1. O CRCPR poderá adotar a remoção parcial de funcionários das áreas onde as intervenções venham a ocorrer, conforme a necessidade.
- 4.3. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo Contratado na execução do objeto, se for o caso, serão inteiramente cedidos ao CRCPR, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.
- 4.5. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, por meio de vistoria do local, se for caso, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 4.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 4.7. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas, mas implícitas e necessárias à perfeita execução dos serviços e atendimento das necessidades do CRCPR.
- 4.8. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do





objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.9. O Contratado deve se atentar ao nível de complexidade de cada projeto, ao volume de documentos a ser produzido e aos prazos de execução estabelecidos por etapa de forma que disponha de equipe competente para executar todo o trabalho com qualidade, cumprindo as datas estipuladas para as entregas.

4.10. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação objeto do presente termo possui natureza de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, sendo possível sua prorrogação na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Na presente contratação será adotado o regime de execução indireta por empreitada por preço global, adjudicação pelo menor preço global para cada item individualizado (Cascavel, Londrina e Maringá).

## 7. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os serviços deverão ser desempenhados mediante prévio registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, em até 80 (oitenta) dias corridos, de acordo com as etapas e prazos consignados abaixo, após emissão da Ordem de Serviço:

| ETAPA                                                                              | PRAZO   | INÍCIO                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------|
| Laudo Técnico de inspeção predial                                                  | 15 dias | Após o recebimento da Ordem de Serviço          |
| Estudo Preliminar                                                                  | 15 dias | Aprovação do CRCPR do laudo técnico de inspeção |
| Anteprojeto                                                                        | 10 dias | Aprovação do Estudo Preliminar                  |
| Projeto Básico                                                                     | 20 dias | Aprovação do Anteprojeto                        |
| Projeto Executivo                                                                  | 10 dias | Aprovação do Projeto Básico                     |
| Memoriais, desenhos, planilha de orçamento, cronograma e caderno de especificações | 10 dias | Aprovação do Projeto Executivo                  |
| Fiscalização da execução                                                           | -       | Contratação do responsável pela execução        |

7.1.1. Não serão contabilizados nos prazos mencionados acima o período utilizado pelo CRCPR para análise dos documentos apresentados ou aprovações nos órgãos de acordo com a legislação.

7.1.2. A etapa de fiscalização do contrato de execução das intervenções não integra o prazo de execução disciplinado no item 7.1.



- 7.1.3. O CRCPR poderá autorizar a dilação do prazo total de execução dos serviços se entender pela adoção de soluções consideradas extremamente complexas ou nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A soma dos prazos das etapas consignadas acima não coincide com o período de vigência contratual em razão da etapa de fiscalização de execução, que deverá ser iniciada após a contratação do responsável pela execução das intervenções.
- 7.3. Os serviços serão suspensos em períodos de feriados prolongados e recessos de final de ano, salvo por ordem contrária e expressa do CRCPR, devendo a Contratada prever em sua proposta possíveis custos em razão deste prazo de suspensão.
- 7.4. Quando da entrega dos materiais e documentações previstas, deverão ser observadas as normas técnicas ABNT e do Manual de Obras Públicas, de acordo com o objeto, não se limitando às normativas explicitamente mencionadas neste Termo, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 15.
- 7.5.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CRCPR, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos. Caso contrário, com base no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 7.5.2. Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta contratação, a Contratada deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo CRCPR.
- 7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado.

## **8. DOS LOCAIS**

- 8.1. As intervenções serão realizadas nas Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina e Maringá, de acordo com cada caso e endereços abaixo:
- 8.1.1. Delegacia de Cascavel: Rua Salgado Filho, nº 1882, CEP 85801-190.
- 8.1.2. Delegacia de Londrina: Rua Espírito Santo, nº 199, CEP 86010-450.
- 8.1.3. Delegacia de Maringá: Avenida Carneiro Leão, nº 135, CEP 87013-932.

## **9. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O valor global máximo admitido para a presente contratação, conforme pesquisas de preços elaboradas, é de R\$ 98.449,53 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), de acordo com os itens individualizados abaixo:





| VALORES MÁXIMOS INDIVIDUALIZADOS |                                                                                                                     |                              |             |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| Item                             | Descrição                                                                                                           | Quantidade (m <sup>2</sup> ) | Total (R\$) |
| 1                                | Serviços de elaboração de laudo técnico e de projetos básico e executivo visando a reforma da Delegacia de Cascavel | 912,93                       | 31.460,27   |
| 2                                | Serviços de elaboração de laudo técnico e de projetos básico e executivo visando a reforma da Delegacia de Londrina | 1.436,54                     | 49.504,27   |
| 3                                | Serviços de elaboração de laudo técnico e de projetos básico e executivo visando a reforma da Delegacia de Maringá  | 129,61                       | 17.485,00   |

9.2. Considerando a adjudicação do objeto por item, os interessados deverão observar o valor unitário de cada item indicado na tabela acima para formulação de propostas.

## 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O CRCPR poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCPR.





- 11.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.7. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.9. O fiscal do contrato informará à Diretoria do CRCPR, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCPR.
- 11.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCPR para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.13. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.14. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.15. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.16. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





- 11.17. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. A contratação condicionar-se-á ao preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no edital, e a formulação de proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado no ato convocatório, com observância aos valores de referência, considerados valores máximos de contratação.

### **Vistoria**

- 12.2. A vistoria para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário do CRCPR para este fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 16h30min, mediante agendamento prévio.
- 12.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 12.4. O agendamento de vistoria prévia deverá ser solicitado através do e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br).

### **Sustentabilidade**

- 12.5. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCPR.
- 12.6. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, a Contratada, na elaboração de projetos, deverá adotar critérios de sustentabilidade prescritos no Decreto nº 7.746/2012.

### **Subcontratação**

- 12.7. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.
- 12.8. Fica permitida a subcontratação para elaboração de projeto específico de móveis ou estrutural, quando esse for considerado de complexidade superior.
- 12.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.10. O CRCPR não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido a não prestação dos serviços subcontratados, ressalvados os casos considerados como imprevisíveis, casos fortuitos e de força maior, de acordo com o que dispõe a alínea d, inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

### **Garantia Da Contratação**





12.11. Não será exigida garantia da contratação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.
- 13.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações disciplinadas.
- 13.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, conforme item 11.
- 13.5. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como o item 14.
- 13.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- 13.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 13.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, executando-os conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fazer uso de ferramentas e programas necessários, sejam eles definitivos ou temporários.
- 14.2. Cumprir os prazos para cada etapa prevista neste Termo de Referência, em especial quanto ao início e término dos serviços.
- 14.3. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas, emissão de anotações e registros de responsabilidade, e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto.
- 14.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR.
- 14.5. Repor ou restaurar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados.





- 14.6. Substituir o funcionário cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRCPR.
- 14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços autorizados indicados em item específico do Termo de Referência.
- 14.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor.
- 14.9. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- 14.10. Elaborar projetos, desenhos, manuais e esquemas obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT.
- 14.11. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU no âmbito nacional e regional do Paraná, ou qualquer outra norma referente aos serviços contratados, inclusive, a ABNT.
- 14.12. Valer-se de mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.13. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, profissional legalmente habilitado que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com a Contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia e arquitetura.
- 14.14. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRCPR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas.
- 14.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.17. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos e demais informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.
- 14.18. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.19. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização





das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

- 14.20. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas pela Lei ou Atos dos Órgãos competentes, para a realização dos serviços, cabendo ao CRCPR o pagamento das respectivas custas.
- 14.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, prevenção de acidentes, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual – EPI quando da fiscalização de obra, tais como: capacetes, capas e óculos.
- 14.22. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
  - 14.22.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR.
  - 14.22.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - 14.22.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 14.23. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:
  - 14.23.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação.
  - 14.23.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.
- 14.24. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## **15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, se for o caso, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. O recebimento definitivo, pelo fiscal de contrato, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança





equivalente pelo CRCPR, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso, desde que observado o rito definido no item 7.5.

- 15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. No caso e controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.8. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

### **LIQUIDAÇÃO**

- 15.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
  - 15.9.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br). A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.
- 15.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 15.11.1. O prazo de validade;
  - 15.11.2. A data de emissão;
  - 15.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 15.11.4. A etapa de pagamento pleiteada do contrato;





- 15.11.5. O valor a pagar;
- 15.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 15.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 15.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.20. O pagamento será realizado conforme as etapas realizadas, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nas seguintes proporções de acordo com o valor total contratado:

| <b>PAGAMENTO</b> | <b>CRITÉRIO</b> |
|------------------|-----------------|
|------------------|-----------------|





|                                  |                                                                                                                           |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20% (vinte por cento)            | Após a aprovação do laudo técnico de inspeção predial                                                                     |
| 20% (vinte por cento)            | Após a aprovação do anteprojeto                                                                                           |
| 45% (quarenta e cinco por cento) | Após a aprovação do projeto executivo, memoriais, desenhos, planilha de orçamento, cronograma e caderno de especificações |
| 15% (quinze por cento)           | Após término das etapas de fiscalização de execução                                                                       |

15.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.23. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

## **16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

### **CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

16.2. Em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no mencionado artigo, podendo o CRCPR realizar diligências, caso considere necessário.

### **DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

16.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, nem quanto a prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais da proposta, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos do licitante nos últimos doze meses. Ainda no mesmo sentido, independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 16.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

- 17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 17.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





- 17.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 17.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 17.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Compras.
- 17.18. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- 17.18.1. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item 17.18 deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 17.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 17.18.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





- 17.18.4. O balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 17.19. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado, demonstrando que a licitante elaborou projeto executivo para reforma de edificação, utilizando a estratégia Building Information Modelling – BIM, com área de construção de ao menos 400 m<sup>2</sup> para o Item 1 (Cascavel), de 500 m<sup>2</sup> para o Item 2 (Londrina) e de 60 m<sup>2</sup> para o Item 3 (Maringá).
- 17.19.1. O atestado deverá comprovar a elaboração do projeto executivo e orçamento completo da obra.
- 17.19.2. Não serão considerados documentos referentes a projetos destinados à execução de obras em conjuntos habitacionais (COHAB, COHAPAR, entre outros), supermercados, galpões e similares, bem como de instalações ou conjuntos esportivos, industriais, ou aqueles relacionados à atividade agrícola e obras de arte, uma vez que não são similares ao objeto.
- 17.20. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade.
- 17.20.1. Caso a certidão apresentada não comprove registro ou visto do licitante no CREA do Paraná, o agente ou comissão de contratação fixará prazo de 15 (quinze) para que a licitante providencie a autorização perante o respectivo conselho profissional, como condição para assinatura do contrato.
- 17.20.2. A não comprovação do demandado no subitem acima importará na revisão da homologação do certame e consequente inabilitação do licitante.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- 17.21. Certidão de Registro de Pessoa Física onde conste os profissionais indicados como responsáveis técnicos habilitados a exercer suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro, sendo no mínimo: 1 (um) arquiteto, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro mecânico e 1 (um) engenheiro eletricista.
- 17.21.1. Para cada área de atuação deverá ser indicado um profissional, sendo permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma área de atuação, desde que haja compatibilidade de atribuições, conforme certidão de registro de pessoa física emitida pelo conselho competente.
- 17.21.2. Caso a certidão apresentada não comprove registro ou visto do licitante no CREA do Paraná, o agente ou comissão de contratação fixará prazo de 15 (quinze) para que a licitante providencie a autorização perante o respectivo conselho profissional, como condição para assinatura do contrato.





- 17.21.3. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência, desde que aprovada pela Administração.

### **QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 17.22. A licitante deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais indicados em sua proposta com a proponente mediante apresentação de documentos que comprovem tal qualificação:

17.22.1. Se empregado, cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;

17.22.2. Se sócio, Contrato social ou última alteração;

17.22.3. Se contratado, documentação comprobatória correspondente.

### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2025, de acordo com os projetos e contas abaixo:

| PROJETO | CONTA             | DESCRIÇÃO |
|---------|-------------------|-----------|
| 5007    | 6.3.2.1.01.01.002 | Reformas  |

- 18.2. Cabe mencionar que os recursos orçamentários para custeio da despesa serão provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme consta na observação nº 05 do PCA 2025<sup>1</sup>.

### **19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 19.1. Anexo A – Modelo de laudo técnico de inspeção predial.

<sup>1</sup> <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/conteudo/Plano-de-contratacoes-2025-v4.pdf>





## ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL

### EDIFICAÇÃO:

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Conteúdo mínimo:

1. Identificação do contratante.
2. Descrição técnica da edificação: localização, idade da construção, mês e ano de início da ocupação, tipo de uso, número de pavimentos, área construída, tipologia dos principais sistemas construtivos e descrição detalhada quando aplicável.
3. Data de realização da vistoria.

### DOCUMENTAÇÃO

Conteúdo mínimo:

1. Descrição da documentação solicitada e da documentação disponibilizada.
2. Análise da documentação disponibilizada.

### METODOLOGIA

Conteúdo mínimo:

1. Descrição completa da metodologia da inspeção predial, acompanhada de dados, fotos, croquis ou o que for necessário para deixar claros os métodos adotados.
2. Lista das referências utilizadas (leis, decretos, resoluções, normas, documentos técnicos, projetos, entrevistas, etc.).
3. Lista dos sistemas, elementos, componentes construtivos e equipamentos inspecionados e não inspecionados. A cada item deve ser atribuído um código específico para consulta, a descrição, os registros fotográficos e as recomendações:
  - a. Elementos estruturais;
  - b. Sistemas de vedação vertical (externos e internos);
  - c. Sistemas de revestimentos internos e externos (paredes - incluindo fachadas e muros, pisos, tetos, rejuntas, etc.);
  - d. Sistemas de esquadrias;
  - e. Sistemas de coberturas (telhados, rufos, calhas, claraboias, etc.);
  - f. Sistemas de forros;
  - g. Sistemas de impermeabilização;
  - h. Instalações de gás;
  - i. Instalações hidrossanitárias (água fria, água quente, esgoto, águas pluviais, caixas de gordura, etc.);
  - j. Sistemas de instalações elétricas e de lógica;
  - k. Alarmes, sistemas de segurança e automação;
  - l. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
  - m. Sistemas de prevenção e combate a incêndio (PPCI);





- n. Sistema de iluminação de emergência;*
- o. Sistema de sinalização de emergência;*
- p. Sistemas de ar-condicionado;*
- q. Elevadores e equipamentos eletromecânicos;*
- r. Geradores;*
- s. Motores e bombas;*
- t. Estrutura física e adequação ao uso;*
- u. Conforto ambiental;*
- v. Acessibilidade;*
- w. Identidade visual;*
- x. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos (PGRS);*
- y. Paisagismo;*
- z. Mobiliário;*
- aa. Outros.*
- 4. Descrição das anomalias e falhas de uso, operação e/ou manutenção e não conformidades constatadas nos sistemas construtivos e na documentação analisada.*
- 5. Classificação das irregularidades constatadas quanto ao grau de risco (regular/ crítico).*
- 6. Recomendação das ações necessárias para restaurar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos construtivos da edificação.*
- 7. Organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações apresentadas pelo inspetor predial (preferencialmente em tabela de gravidade, urgência e tendência - GUT).*
- 8. Avaliação da manutenção dos sistemas e equipamentos e das condições de uso da edificação.*

## **RESULTADO DA INSPEÇÃO PREDIAL**

*Conteúdo mínimo:*

- 1. Conclusões gerais e específicas separadas por disciplina (engenharia civil/ arquitetura, engenharia elétrica e engenharia mecânica) e considerações finais.*
- 2. Encerramento onde deve constar a seguinte nota obrigatória: "Este Laudo foi desenvolvido por solicitação de (nome do contratante) e contempla o parecer técnico do(s) subscritor(es), elaborado com base nos critérios da ABNT NBR 16747".*
- 3. Data do laudo técnico de inspeção predial.*
- 4. Assinatura dos profissionais acompanhada do número de registro no respectivo conselho de classe.*
- 5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).*
- 6. Anexos.*





## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL

#### Pregão Eletrônico CRCPR Nº 32/2025

| IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA |           |            |      |
|--------------------------|-----------|------------|------|
| Razão Social:            |           |            |      |
| CNPJ:                    |           | Município: |      |
| Endereço:                |           | UF:        | CEP: |
| E-mail:                  | Telefone: |            |      |

| Item              | Descrição                                                                                                                                                                                            | Quantidade (m²)             | Subtotal (R\$) |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 1, 2 ou 3         | Serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de laudo técnico de inspeção predial e projetos básico e executivo, bem como fiscalização da execução<br><i>Cascavel ou Londrina ou Maringá</i> | <i>De acordo com o item</i> |                |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                                                                                                                                                                                      |                             |                |

| DADOS BANCÁRIOS            |  |
|----------------------------|--|
| Banco:                     |  |
| Agência:                   |  |
| Conta Corrente:            |  |
| Operação, caso necessário: |  |

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Processo Licitatório n.º 32/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa), com sede  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não  
incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da  
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para  
o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é  
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e  
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples  
Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data  
da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de  
suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham  
a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade  
com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o  
compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica  
pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente  
de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32  
da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às  
penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica  
(art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime  
contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





## **ANEXO IV**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico CRCPR nº 32/2025 – Item nº \_\_\_\_  
Proc. SEI 9079623110000643.000111/2025-77

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de laudo técnico de inspeção predial e de projetos básico e executivo visando a reforma da Delegacia Regional de \_\_\_\_\_, conforme especificações do Item nº \_\_\_\_ do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 32/2025 e demais anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025 e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período





firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2025;





- II. Executar os serviços conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários;
- III. Cumprir os prazos de cada etapa prevista, em especial quanto início e término dos serviços;
- IV. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas, emissão de anotações e registros de responsabilidade, e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Repor ou restaurar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;
- VII. Substituir o funcionário cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRCPR;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços autorizados indicados em item específico do Termo de Referência;
- IX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;
- X. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
- XI. Elaborar projetos, desenhos, manuais e esquemas obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT;
- XII. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU no âmbito nacional e regional do Paraná, ou qualquer outra norma referente aos serviços contratados, inclusive, a ABNT;
- XIII. Valer-se de mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, profissional legalmente habilitado que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- XV. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRCPR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





- XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XVIII. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços contratados;
- XIX. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- XX. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XXI. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas pela Lei ou Atos dos Órgãos competentes, para a realização dos serviços, cabendo ao CRCPR o pagamento das respectivas custas;
- XXII. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, prevenção de acidentes, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual – EPI quando da fiscalização de obra, tais como: capacetes, capas e óculos;
- XXIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR;
- XXIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço prestado se em desacordo com as especificações acordadas;
- IV. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, conforme previsão em edital;
- V. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;





- VI. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- VII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2025, Projeto nº 5007, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 (reformas).

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes deste Contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxx), sendo de R\$ \_\_\_\_\_, de R\$ \_\_\_\_\_ e de R\$ \_\_\_\_\_ relacionados aos Itens nº 1, 2 e 3, respectivamente, cujo pagamento será efetuado por etapas concluídas, de acordo com o cronograma abaixo:

| PAGAMENTO                        | CRITÉRIO                                                                                                                  |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20% (vinte por cento)            | Após a aprovação do laudo técnico de inspeção predial                                                                     |
| 20% (vinte por cento)            | Após a aprovação do anteprojeto                                                                                           |
| 45% (quarenta e cinco por cento) | Após a aprovação do projeto executivo, memoriais, desenhos, planilha de orçamento, cronograma e caderno de especificações |
| 15% (quinze por cento)           | Após término das etapas de fiscalização de execução                                                                       |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital CRCPR nº 32/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando contratada a execução de mais de um item, os percentuais disciplinados nesta Cláusula incidirão sobre o valor contratado para o item objeto de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação de proposta, qual seja, o dia XX/XX/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pague**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA



a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcelas, de acordo com a conclusão das etapas para cada item de contratação, pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br) as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata*





*tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO NONO** - As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

**PARÁGRAFO DEZ** - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ONZE** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
  - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.
  - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.





- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
  - d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução do contrato.
  - e) de 0,1% a 1,5% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Nono desta Cláusula.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação da sanção prevista no item II desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





**PARÁGRAFO SÉTIMO-** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

**Tabela 1 – Valor das multas por gravidade das infrações**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                               |
|------|-----------------------------------------------|
| 1    | 0,1% por incidência sobre o valor do contrato |
| 2    | 0,2% por incidência sobre o valor do contrato |
| 3    | 0,5% por incidência sobre o valor do contrato |
| 4    | 1,0% por incidência sobre o valor do contrato |
| 5    | 1,5% por incidência sobre o valor do contrato |

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES                                                                                                              | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados                                                            | 1    | Por empregado e por dia        |
| 2                                         | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar | 2    | Por ocorrência                 |
| 3                                         | Executar fiscalização de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários                   | 3    | Por empregado e por ocorrência |
| 4                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais                                      | 3    | Por dia e por tarefa designada |
| 5                                         | Destruir ou danificar documentos, mobiliário e equipamentos do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes                               | 3    | Por ocorrência                 |
| 6                                         | Utilizar as dependências do CRCPR para fins diversos do objeto do Contrato                                                           | 3    | Por ocorrência                 |
| 7                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado                                                  | 4    | Por ocorrência                 |
| 8                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais                             | 5    | Por ocorrência                 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                      |      |                                |
| 9                                         | Apresentar ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização                                | 1    | Por dia de atraso              |
| 10                                        | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço                                   | 1    | Por funcionário e por dia      |
| 11                                        | Manter a documentação de habilitação atualizada                                                                                      | 1    | Por item e por ocorrência      |
| 12                                        | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los                     | 2    | Por empregado e por ocorrência |
| 13                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização                                                                | 2    | Por ocorrência                 |



|    |                                                                                                                                                                 |   |                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------|
| 14 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização                                                                                          | 2 | Por serviço e por dia |
| 15 | Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização                                             | 3 | Por ocorrência        |
| 16 | Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução contratual                                                      | 3 | Por dia               |
| 17 | Dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato                                        | 1 | Por ocorrência        |
| 18 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização | 4 | Por ocorrência        |
| 19 | Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE                                                                       | 1 | Por ocorrência        |
| 20 | Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação                           | 3 | Por ocorrência        |
| 21 | Indicar e de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato                                                                    | 1 | Por ocorrência        |

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

| RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL |                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b>            | ( X ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta |





|                 |                                                                                                                          |                                |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Impacto:</b> |                                                                                                                          | ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto |
| <b>Id</b>       | <b>Dano</b>                                                                                                              |                                |
| 1.              | Comprometimento da readequação de leiaute de imóvel do CRCPR.                                                            |                                |
| 2.              | Comprometimento da condição de móveis localizados nos locais de intervenção.                                             |                                |
| 3.              | Comprometimento da segurança dos usuários dos locais a serem intervencionados.                                           |                                |
| <b>Id</b>       | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                   | <b>Responsável</b>             |
| 1.              | Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado. | CRCPR                          |
| 2.              | Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.                                                     | Contratada                     |
| <b>Id</b>       | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                              | <b>Responsável</b>             |
| 1.              | Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.                                   | CRCPR                          |

| RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO |                                                                                                                                                                                     |                                |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b>                     |                                                                                                                                                                                     | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                           |                                                                                                                                                                                     | ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto |
| <b>Id</b>                                 | <b>Dano</b>                                                                                                                                                                         |                                |
| 1.                                        | Serviços executados em desacordo com as orientações do CRCPR, quando legal e tecnicamente possíveis.                                                                                |                                |
| 2.                                        | Comprometimento da integridade da estrutura em razão da não observância das normas técnicas.                                                                                        |                                |
| <b>Id</b>                                 | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                              | <b>Responsável</b>             |
| 1.                                        | Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços                                                       | CRCPR                          |
| 2.                                        | Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços                                                                         | CRCPR                          |
| 3.                                        | Observar o detalhamento do Termo de Referência e orientações do CRCPR para elaboração do caderno de encargos, memoriais descritos e demais pranchas durante a execução dos serviços | Contratada                     |
| <b>Id</b>                                 | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                         | <b>Responsável</b>             |
| 1.                                        | Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.                                                                                              | CRCPR                          |
| 2.                                        | Realizar, às suas expensas, as adequações necessárias para alcançar os objetivos da contratação por ocasião de inobservância de especificações previstas no edital de licitação.    | Contratada                     |

| RISCO 03 – NÃO UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EPIs E EPCs |                                                                                                                                               |                                |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b>                                             |                                                                                                                                               | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                                   |                                                                                                                                               | ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto |
| <b>Id</b>                                                         | <b>Dano</b>                                                                                                                                   |                                |
| 1.                                                                | Ocorrência de acidentes de trabalho durante a prestação dos serviços.                                                                         |                                |
| 2.                                                                | Eventual responsabilização subsidiária do CRCPR ante a falta de fiscalização do contrato.                                                     |                                |
| <b>Id</b>                                                         | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                        | <b>Responsável</b>             |
| 1.                                                                | Informar ao preposto da Contratada acerca das possíveis sanções no caso de descumprimento contratual quanto a não utilização de EPI's e EPC's | CRCPR                          |
| 2.                                                                | Fornecer e fiscalizar a utilização de forma adequada de EPIs e EPCs por seus funcionários                                                     | Contratada                     |



| Id | Ação de Contingência                                                                                              | Responsável |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. | Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.                            | CRCPR       |
| 2. | Suspender a realização dos serviços até a regular utilização dos EPI's e EPC's pelo(a) prestador(a) dos serviços. | CRCPR       |

**RISCO 04 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

|                |                                                                                                                                                             |                                          |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Probabilidade: |                                                                                                                                                             | (   ) Baixa    ( X ) Média    (   ) Alta |
| Impacto:       |                                                                                                                                                             | (   ) Baixo    ( X ) Médio    (   ) Alto |
| <b>Id</b>      | <b>Dano</b>                                                                                                                                                 |                                          |
| 1.             | Não reconhecimento da despesa no período de competência.                                                                                                    |                                          |
| 2.             | Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.                                                            |                                          |
| <b>Id</b>      | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                      | <b>Responsável</b>                       |
| 1.             | Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança | CRCPR                                    |
| 2.             | Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos                                              | Contratado                               |
| <b>Id</b>      | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                 | <b>Responsável</b>                       |
| 1.             | Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.                                                                       | CRCPR                                    |
| 2.             | Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa                                                      | Contratada                               |

**RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

|                |                                                                                                                                                                                      |                                          |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Probabilidade: |                                                                                                                                                                                      | (   ) Baixa    ( X ) Média    (   ) Alta |
| Impacto:       |                                                                                                                                                                                      | (   ) Baixo    ( X ) Médio    (   ) Alto |
| <b>Id</b>      | <b>Dano</b>                                                                                                                                                                          |                                          |
| 1.             | Suspensão da prestação dos serviços.                                                                                                                                                 |                                          |
| 2.             | Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.                                                                                                          |                                          |
| <b>Id</b>      | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                               | <b>Responsável</b>                       |
| 1.             | Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual                                   | CRCPR                                    |
| 2.             | Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento. | CRCPR                                    |
| 3.             | Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.                                   | Contratada                               |
| <b>Id</b>      | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                          | <b>Responsável</b>                       |
| 1.             | Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.                                                                                       | CRCPR                                    |
| 2.             | Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.                                                                    | CRCPR                                    |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**



Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CRCPR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato, salvo nos casos previamente expressos no instrumento de convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRCPR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRCPR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar perante a Administração;
- b) Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) Não haver sido pedida ou declarada sua falência;
- d) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR**

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;





- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

